



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxx/2017

FLORESTA ESTADUAL DO PARU

UMFs 4 e 5

xxxxxxx/2017

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS).....	4
3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	6
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	11
6. DO REPRESENTANTE.....	12
7. DA VISITA ÀS UMFs	13
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
9. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO.....	15
10. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL.....	15
11. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16
12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	20
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	20
14. DO VALOR MÍNIMO ANUAL.....	20
15. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL.....	22
16. DOS CUSTOS DO EDITAL.....	22
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	23
18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	24
19. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	25
20. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	26
21. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES.....	26
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxx/2017.....	29



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

5ª LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

FLORESTA ESTADUAL DO PARU - UMFs 4 e 5

CONCORRÊNCIA Nº xxx/2017

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, por meio de seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, e através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 239 de 29 de Abril de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **concorrência, do tipo técnica e preço**, de acordo com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 26 da Lei nº. 11.284/2006. Essa licitação é regida pela Lei Federal nº. 11.284/2006, pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº. 8.987/1995, e de conformidade com os termos do processo administrativo nº. 2015/451378. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga do direito à exploração dos produtos florestais indicados neste edital no lote de unidades de manejo florestal (UMFs) localizadas na Floresta Estadual do Paru, no município de Monte Alegre, criada pelo Decreto nº 2.608, de 04 de dezembro de 2006, em conformidade com o Plano de Manejo da Floresta Estadual (FLOTA) do Paru, aprovado pela Portaria nº 3.725, de 06 de dezembro de 2010, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, publicado do D.O.E. nº 31.806, de 07 de dezembro de 2010, abaixo descritas, em conformidade com os termos constantes do art. 14, *caput* e art.16, ambos da Lei nº. 11.284/2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo 1. São objeto da concessão florestal os lotes de UMF's abaixo relacionados que tiveram seu primeiro contrato de concessão rescindido por descumprimento de cláusulas contratuais pelos concessionários.

Unidade de Manejo Florestal (UMF)	Área (ha)
UMF 4	50.938,44
UMF 5	49.206,08

- 1.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 2 deste edital e serão atualizadas pelo Ideflor-bio, quando necessário.

- 1.2.1. Os meios de acesso à UMF e a construção de infraestrutura viária serão propostos pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do Ideflor-bio.
- 1.2.2. O prazo do contrato de concessão florestal será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos e sem possibilidade de renovação.
- 1.2.3 As áreas de corte seletivo detalhadas nos mapas do anexo 01 deste edital, se referem a UPAs já exploradas pelos concessionários anteriores e deverão ser incluídas no novo PMFS ao final do contrato, respeitando o ciclo de corte de 30 anos
- 1.3. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº. 11.284/2006, excluem expressamente:
 - 1.3.1. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - 1.3.2. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - 1.3.3. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante nos termos da Lei nº 9.433/1997;
 - 1.3.4. A exploração dos recursos minerais;
 - 1.3.5. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - 1.3.6. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- 1.4. As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5, quando for caso, dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS)

- 2.1. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via Correios, no setor de Protocolo do Ideflor-bio, situado na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Cep: 66.610-770, impreterivelmente, **até as 09h00min, horário local, do dia xx de xxxxxxxx de 2017**. Somente serão aceitos os envelopes que forem entregues no setor de Protocolo até a hora acima indicada, independente da hora de postagem, de caso fortuito ou força maior.
- 2.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via Correios deverão ser acondicionados em um único envelope externo, assim endereçado:

Concorrência N° xxx/2017 – Concessão Florestal
Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga-PA,
CEP: 66.610-770
- 2.3. Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e data indicados no item 2.1. O

Ideflor-bio não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via correio que cheguem após o prazo supra indicado.

- 2.4. Os ENVELOPES N.º. 1, N.º. 2 e N.º. 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE N.º. 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N.º. xxx/2017
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N.º XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N.º. 2

PROPOSTA TÉCNICA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N.º. xxx/2017
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N.º XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N.º. 3

PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N.º. xxx/2017
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) N.º XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 2.5. Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues nas sessões públicas de abertura dos envelopes.

3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no Ideflor-bio, com endereço na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém-PA, pelo endereço eletrônico concessaoparu3@gmail.com, ou pelo telefone (91) 3342-2645, a partir de sua publicação até xx de xxxxxx de 2017. Também poderão ser obtidos documentos, dados, estudos, notas técnicas e projetos relacionados a este Edital e seus anexos.
- 3.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço eletrônico www.ideflorbio.pa.gov.br, e também pode ser acessado no setor de protocolo da sede do Ideflor-bio.
- 3.3. A resposta da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos

formulados será publicada no sítio do Ideflor-bio, no endereço www.Ideflorbio.pa.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação (ENVELOPE Nº 01) será realizada no dia **xx de xxxxxxxx de 2017, às 10h00min**, no auditório do Ideflor-bio, situado na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Cep: 66.610-770, Belém-PA.

4.2. No local indicado, serão realizados, em datas devidamente marcadas, os procedimentos pertinentes a esta concorrência, efetuando-se a abertura e conferência dos envelopes, na seguinte ordem:

4.2.1. Abertura dos ENVELOPES Nº 01 - documentos de habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.2.2. Abertura dos ENVELOPES Nº 02 - proposta técnica das licitantes habilitadas;

4.2.3. Abertura dos ENVELOPES Nº 03 - proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior.

4.3. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do Ideflor-bio, no endereço www.ideflorbio.pa.gov.br, as decisões da Comissão Especial de Licitação referentes a:

4.3.1. habilitação ou inabilitação das licitantes;

4.3.2. julgamento das propostas técnicas e de preço;

4.3.3. resultado de recursos interpostos;

4.3.4. resultado de julgamento final desta Concorrência.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de comunidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.1.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 com débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do SISNAMA na esfera federal e no estado e município onde

a empresa está sediada;

5.2.3 com decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

5.2.4 que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

5.2.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.6 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 – Da documentação de Habilitação (ENVELOPE Nº 01):

5.3.1 Documentos exigidos de todas as licitantes:

- a) declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 03 deste Edital;
- b) declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo constante do Anexo 04 deste Edital;
- c) declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme Anexo 05 deste Edital.
- d) declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme Anexo 06 deste Edital.
- e) declaração de aptidão financeira para a execução do contrato, conforme Anexo 06 deste edital.
- f) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos federais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), conforme art. 6º, inciso IV da Lei n.6.938 de 21 de junho de 1993.
- g) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos estaduais competentes integrantes do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- h) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do

SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;

- i) comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Federal (seção ou subseção judiciária) da sede da licitante.
 - j) comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Estadual da sede da licitante.
 - k) certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº. 6.938/1981 e demais diretrizes específicas;
 - l) comprovação do licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação, entre outros, de um dos seguintes documentos:
 - I. carteira de trabalho;
 - II. contrato de prestação de serviços;
 - III. contrato social no qual conste seu nome na condição de sócio;
 - IV. certidão de registro e quitação expedida pelo CREA, em nome da licitante, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico ou integrante do quadro técnico da licitante;
 - V. declaração do profissional concordando com sua indicação para exercer a responsabilidade técnica em nome da licitante.
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- 1.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- m) certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do responsável técnico.
 - n) certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante.

- o) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrados na Junta Comercial do estado da sede da licitante, que comprovem a sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- p) a comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- q) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- r) declaração de realização ou não de visita de reconhecimento das UMFs, conforme Anexo 07 deste edital.

5.4 Documentos exigidos para as licitantes não cadastrados no SICAF:

5.4.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:

5.4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, com averbação no Registro de onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.3 ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de cooperativas.

5.4.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou

municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 5.4.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);
- 5.4.2.4 prova da regularidade para com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, quando for o caso, ou, no caso de isenção dos respectivos tributos, por meio de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.2.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.4.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4.2.7 caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, passível de saneamento conforme item 5.10.1 deste Edital;

5.5 Documentos dispensáveis para as licitantes registradas no SICAF, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.5.1 Nível Credenciamento: a licitante deve apresentar todos os documentos exigidos estabelecidos no item 5.4 deste Edital;

5.5.2 Nível habilitação jurídica: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 5.4, excetuando-se os documentos dos subitens 5.4.1.1 e 5.4.1.2;

5.4.3 Nível regularidade fiscal federal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 5.4, excetuando-se os documentos dos subitens 5.4.2.3 e 5.4.2.6.

5.4.4 Nível regularidade fiscal estadual/municipal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 5.4, excetuando-se os documentos do subitem 5.4.2.4;

5.4.5 Nível qualificação econômico-financeira: a licitante deverá apresentar os documentos exigidos de todas as licitantes, excetuando-se os documentos das

alíneas “o” e “p” do subitem 5.3.1 .

5.5 A comprovação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de consulta ao SICAF das empresas que se encontram cadastradas será realizada por meio de consulta *on line*, durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.

5.6 A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atendeu a toda documentação exigida no subitem 5.3 e está em situação regular no SICAF.

5.7 Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no SICAF a documentação obrigatória e parcial vencida em algum (ns) ou todos os itens, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE N°. 1.

5.7.1 Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.

5.8 Somente serão aceitos documentos originais; emitidos eletronicamente desde que passíveis de autenticação *on line*; cópias autenticadas em cartório ou cópias certificadas pela Comissão Especial de Licitação.

5.8.1. Os documentos poderão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação a partir do original, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação.

5.8.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.8.3 Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.

5.8.4 A Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.9. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE N°. 1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as UMF's pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 2.4, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.

5.9.1 É vedado ao profissional da engenharia florestal, a responsabilidade técnica nas propostas de mais de uma licitante.

5.9.2 Caso vencedor em mais de uma UMF, somente poderá ser outorgado a cada licitante concessionário, individualmente ou em consórcio, 01 (um) contrato de concessão relativo a uma única UMF, conforme item 11.37 deste Edital.

5.9.3 É vedada a participação para a mesma UMF, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, de empresas consorciadas, controladas, coligadas ou vinculadas.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o prazo de 07 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Ideflor-bio para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio:

5.11.1 Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE N.º 1 (habilitação) os seguintes documentos:

5.11.1.2 comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, assinado pelas consorciadas;

5.11.1.3 documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o IDEFLOR-Bio;

5.11.2 todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do inciso III, do art. 22, da Lei n.º 11.284/2006.

5.12 O consórcio licitante vencedor poderá constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

5.13 Caso o consórcio não se constitua em uma nova empresa, a empresa líder será:

5.13.1 responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação;

5.13.2 responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o IDEFLOR-Bio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

5.14 As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao Ideflor-bio para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

5.15 São, ainda, documentos obrigatórios para as participantes na forma de cooperativas:

5.15.1 registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

5.15.2 ata de função e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

5.15.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.15.4 ata da sessão que os cooperados autorizaram a participação da cooperativa na licitação;

5.15.5 a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.15.6 declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;

5.15.7 comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

6. DO REPRESENTANTE

6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

6.1.1. Titular da empresa licitante, que deverá apresentar registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício, em todos os casos acompanhados da cédula de identidade.

6.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

6.2. Os documentos de representação para credenciar representantes nas fases do procedimento licitatório devem ser apresentados à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.

6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.

6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.

6.5. Somente será aceita a efetiva participação de 01 (um) representante de cada licitante.

6.6. É vedada a uma mesma pessoa a representação de mais de uma licitante.

6.7. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

7. DA VISITA ÀS UMFs

7.1. Fica facultado aos interessados, às suas custas, a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei 11.284/2006.

7.2. O agendamento da visita de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais será feito do período de xx de xxx de 2017 a xx de xxxxxxxx de 2017, por meio de solicitação escrita protocolada na sede do IDEFLOR-Bio, ou por meio do correio eletrônico concessaoparu3@gmail.com, conforme detalhamento apresentado no Anexo 07 deste edital, além de assinar a declaração também constante do anexo 07, apresentando-a na fase de habilitação conforme item 5.3.1, alínea “p” deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.

8.2. Será considerado o vencedor do certame o proponente que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.

8.3. A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas.

8.4. A decisão de desclassificação devida ao item 8.3 será fundamentada e publicada no DOE, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.

8.5. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério preço e de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnica.

8.5.1. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com os modelos constantes do Anexo 08 deste Edital.

8.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PT + PP$$

na qual:

A = Avaliação,

PT = Pontuação da Proposta Técnica

PP = Pontuação da Proposta de Preço.

8.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.

8.7. Os critérios para proposta técnica constam no Anexo 09 deste edital.

8.8. Da proposta de preço

- 8.8.1. Somente serão avaliados para fins desta proposta o Preço Ofertado (PO) para a exploração dos produtos madeireiros.
- 8.8.2. Para fins de exploração de madeira, o licitante deverá ofertar um valor expresso em reais (R\$), para o metro cúbico (m³) de madeira em tora. Este valor constituirá o Preço Ofertado (PO), que servirá de referência para o cálculo dos demais indicadores dos contratos de concessão florestal.
- 8.8.4 O valor que constituirá o Preço Ofertado (PO) para o metro cúbico (m³) de madeira em tora não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

UMF	Preço mínimo do edital (R\$/m ³)
4	37,08
5	33,92

- 8.8.5 Junto com o Formulário modelo para apresentação de proposta do Critério Preço, conforme Anexo 8 deste edital, deverá ser encaminhado preenchido e impresso, obrigatoriamente, a Memória de Cálculo da Proposta, constante do Anexo 17 deste edital. A não apresentação da memória de cálculo preenchida implica a eliminação do licitante.
- 8.8.6 No Anexo 10 deste Edital, consta nota técnica justificando e detalhando a metodologia de cálculo do preço mínimo desta licitação.
- 8.8.7 Estarão automaticamente eliminados os Preços Ofertados (PO) cujos valores sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste edital.
- 8.8.8 A Proposta Final de Preço (PFP) de cada licitante dar-se-á pela multiplicação do valor ofertado por metro cúbico (m³) pelo volume estimado pelo IDEFLOR-BIO para o potencial produtivo anual de cada UMF.

$$PFP = (VOL. \times VALOR)$$

Onde:

PFP – Proposta final de preço;

VOL. – Volume estimado pelo IDEFLOR-BIO para o potencial produtivo anual de cada UMF;

VALOR – Valor ofertado por metro cúbico (m³).

- 8.8.9 Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério preço (500 pontos)
- 8.8.10 As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP = PO * 500 / VMaxPO$$

Onde:

PPP – Pontuação Proposta de Preço;

PO – Preço ofertado pela licitante;

VMaxPO – Valor do maior Preço Ofertado

8.8.10 Será desclassificada a proposta de preço apresentada em desacordo com os itens 8.8.4 e 8.8.5.

9 DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Valor de Referência do Contrato é o valor que servirá como parâmetro e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais.

9.2.1 O Valor de Referência do Contrato (VRC): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no Preço Contratado (PC), na produtividade estimada da área efetiva de produção florestal anual de cada UMF.

10. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL

10.1 O valor estimado do edital (VEE): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no preço mínimo do edital – PME, na produtividade estimada de cada UMF e na área efetiva de produção florestal anual, conforme anexo 11, deste edital.

10.2 Os valores estimados do edital (VEE) para cada UMF estão assim definidos:

Unidade de Manejo Florestal	Valor Estimado Do edital
UMF 4	R\$ 1.363.248,26
UMF 5	R\$ 1.182.704,30

11. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos constantes no ENVELOPE N°. 1 e as propostas dos ENVELOPES N°. 2 e N°. 3, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 2.1 deste edital.

11.2. Envelopes com conteúdos invertidos ou divergentes da sua identificação serão automaticamente excluídos da presente licitação.

11.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas remetidos por fax ou correio eletrônico.

- 11.4. Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.5. A sessão de habilitação será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 4.1 deste edital.
- 11.6. Os envelopes serão abertos em ordem crescente em relação ao protocolo de recebimento no Ideflor-bio.
- 11.7. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, por meio de consulta *on-line* junto ao SICAF, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no SICAF.
- 11.8. Caso a Comissão Especial de Licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, intactos.
- 11.9. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.9.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.10. Caso a licitante seja inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregado a documentação à sua unidade de cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do SICAF.
- 11.11. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope de propostas técnica e de preço.
- 11.12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentos de habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
- 11.13. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação
- 11.14. Caso todas as propostas sejam inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado

pelo IDEFLOR-Bio o prazo 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

- 11.15 Julgada a habilitação, a Comissão Especial de Licitação abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no Diário oficial do Estado, publicando-se também no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.16 Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, o que deverá constar na respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.17 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.
- 11.18 Julgado o recurso, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com a Proposta Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br
- 11.19 Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas propostas.
- 11.20 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, os quais as licitantes se obrigam a declarar, utilizando-se do formulário do Anexo 04, conforme §2º, art. 32, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.21 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.22 Na data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas técnicas.
- 11.23 Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital, especialmente no Anexo 09.
- 11.24 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.25 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o

primeiro.

- 11.26 A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 11.27 Da classificação das propostas técnicas será dada ciência às licitantes e publicada a decisão fundamentada no Diário Oficial do Estado e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da sua publicação. Se presentes todas as licitantes à sessão, elas poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço.
- 11.28 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preços, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br
- 11.29 Na data da abertura dos envelopes com as propostas de preços, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 11.30 Após a abertura dos envelopes com as propostas de preços, na mesma ordem estabelecida para as propostas técnicas, e a verificação de sua conformidade com as exigências do edital, a Comissão Especial de Licitação realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste edital.
- 11.31 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida. Será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).
- 11.32 A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas.
- 11.33 A decisão de desclassificação devida ao item 11.32 será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado e sítio www.ideflorbio.pa.gov.br, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.
- 11.34 Feita a classificação pela Comissão Especial de Licitação nos termos descritos, será divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.
- 11.35 Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes e pela Comissão Especial de Licitação, será elaborada ata com a indicação da licitante vencedora.

- 11.36 Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 11.37 Tendo em vista a vedação expressa no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006, bem como o previsto no Plano Anual de Outorga Florestal, caso alguma licitante seja vencedora nas duas unidades de manejo florestal licitadas, deverá escolher uma delas para assinatura do contrato de concessão florestal, e quanto à unidade de manejo restante, será chamado o segundo colocado.
- 11.38 A desclassificação com fundamento no inciso I, art. 34, da Lei nº 11.284/2006 se dará somente após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados todos os recursos interpostos.
- 11.39 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.40 Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo Presidente do Ideflor-bio e, em seguida, procederá à adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.
- 11.41 Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no item 2.1 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 12.2. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta (sessenta dias), e caso persista o interesse do Ideflor-bio, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva, observado o disposto no §2º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na sessão de protocolo do Ideflor-bio, situado na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Cep: 66.610-770, Belém-PA.

- 13.3.1. Os recursos poderão ser encaminhados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, serão considerados interpostos tempestivamente os recurso cuja entrega, na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, ocorrer dentro do prazo recursal.
- 13.4. O recurso será dirigido ao Presidente do IDEFLOR-Bio, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído. Neste caso, a decisão deve ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.5. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes mediante aviso no Diário Oficial do Estado e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

14. DO VALOR MÍNIMO ANUAL

- 14.1. O valor mínimo anual de 30% (trinta por cento) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme §3º, do art. 36 da Lei 11.284/2006.
- 14.1.1. O valor mínimo anual de 30% (trinta por cento) é calculado a partir do Valor Anual de Referência Contratual.
- 14.1.2. O início da exigência de pagamento do valor mínimo anual será a partir da aprovação, pelo órgão competente, do Plano de Manejo Florestal Sustentável do concessionário.
- 14.1.2.1. O não cumprimento do prazo máximo para submeter o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ao órgão competente, estabelecido no art. 41 do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento integral do valor mínimo anual no 13º (décimo - terceiro) mês após a assinatura do contrato.
- 14.1.2.2. Ainda que cumprido o prazo máximo estabelecido no art. 41 do Decreto 6.063/2007, o concessionário será obrigado a pagar o valor mínimo anual a partir do 24º (vigésimo - quarto) mês após a assinatura do contrato, se for constatado que o atraso na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável foi de responsabilidade do concessionário.
- 14.1.3. O pagamento do valor mínimo anual não será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 11.284/2006.
- 14.1.4. O valor mínimo anual a ser pago fica assim estabelecido:
- 14.1.4.1 5% do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no primeiro ano de exigência de pagamento;

- 14.1.4.2. 10% do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no segundo ano de exigência de pagamento;
 - 14.1.4.3. 15% do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, no terceiro ano de exigência de pagamento;
 - 14.1.4.4. 30% do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF, a partir do quarto ano de exigência de pagamento.
- 14.1.4. O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão florestal em moeda corrente do país, de acordo com a proposta da licitante vencedora.
- 14.1.5. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Ideflor-bio.
- 14.2. A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela concessionária em função dos produtos explorados não atinjam o percentual fixado no item 14.1, a concessionária pagará ao Ideflor-bio a diferença entre esses valores, ressalvados os subitens 14.1.4.1 a 14.1.4.3 deste edital.

15. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL

- 15.1. Este edital traz um preço único dos produtos madeireiros, porém com a finalidade de favorecer a exploração múltipla de espécies o número mínimo de espécies a ser explorada em cada POA é 20 (vinte).
- 15.3. O concessionário pagará ao Ideflor-bio o preço único constante de sua proposta financeira independente da espécie.
- 15.4. A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores e as unidades de medidas adotadas pelo preço de pauta da Receita Estadual do Estado do Pará ou estudo de preços validado pelo Ideflor-bio.
- 15.5.1. O concessionário pagará ao Ideflor-bio o valor de pauta da Receita Estadual do Pará ou o valor definido em estudo de preços validado pelo Ideflor-bio.
 - 15.5.2. A inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste registrado na Secretaria da Fazenda Estadual do Pará ou em estudo de preços validado pelo Ideflor-bio será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário (desde que aprovado pelo Ideflor-bio).
 - 15.5.3. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.
- 15.5. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a

concessionária pagará o valor único de R\$ 7,19/st (sete reais e dezenove centavos por stereo), estabelecido em norma devidamente regulamentada pelo Ideflor-bio.

15.6.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 15.6. deste edital.

15.6. Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo Ideflor-bio.

15.6.1. A correção anual de preços e valores, citada no item anterior, inclui a atualização monetária dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica.

15.6.2. a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, mediante estudo que fundamente a não aplicação em determinado ano, enviado pelo concessionário ou ainda de ofício pelo Ideflor-bio.

16. DOS CUSTOS DO EDITAL

16.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 12, deste edital.

16.1.1. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal, na forma do Anexo 12.

16.1.2. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais, ao longo do primeiro ano da concessão.

16.1.3. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo Ideflor-bio ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.

16.1.4. O anexo 12 do edital de licitação indica os itens e seus respectivos valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

16.1.5. As empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 16.1.4., caracterizadas nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.248/2006.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará garantia em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência do Contrato.

17.2. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/2006.

17.3 A garantia será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:

- I. Fase 1 – Assinatura do contrato: prestação de 50% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF,
 - II. Fase 2 – Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Anual (POA) da UMF.
- 17.4. Concluídas as fases descritas no item 17.3, a renovação e atualização da garantia deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do Valor de Referência do Contrato atualizado conforme o item 15.6 e de acordo com o enquadramento constante dos itens 17.1 e 17.2.
- 17.5 Para a prestação da garantia de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/2006:
- 17.5.1. caução em dinheiro;
 - 17.5.2. Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 17.5.3. seguro-garantia;
 - 17.5.4. fiança bancária.
- 17.6. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades diferentes ou integradas em uma única modalidade.
- 17.7. A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei 11/284/2006.
- 17.8 As demais regras para processamento da garantia contam do Anexo 13.

18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 18.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.666/93, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 18.2. O Ideflor-bio convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prestar a garantia e assinar o contrato de concessão sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

- 18.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ideflor-bio que possui 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- 18.4. Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia de execução do contrato para a fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do subitem 17.3 deste edital.
- 18.5. A não apresentação de garantia de execução do contrato válida, nos termos do subitem 17.3 deste, impedirá a assinatura do contrato.
- 18.6. É facultado ao Ideflor-bio, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em prestar a garantia e assinar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido pelo Ideflor-bio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.8. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º, art. 64, da Lei nº. 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.
- 18.9. O prazo do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a critério do Ideflor-bio na forma do Art. 35, *caput* da Lei nº 11.284/2006.
- 18.7.1. A prorrogação não será efetivada na hipótese do concessionário apresentar insatisfatório padrão de desempenho técnico no manejo florestal da área, ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Ideflor-bio, conforme regulamentação, ou, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.
- 18.9. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações de comunidades, a licitante deverá constituir-se em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

19. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 19.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:
- I. a demarcação da UMF;
 - II. a infraestrutura de acesso;

- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
 - IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
 - V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
 - VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;
 - VII. as construções e instalações permanentes;
 - VIII. as pontes e passagens de nível;
 - IX. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
- 19.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- 19.3. O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.
- 19.4. Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.
- 19.5. A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

20. AUDITORIAS FLORESTAIS

- 20.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a contar da assinatura do contrato.
- 20.2. As auditorias serão conduzidas por entidades credenciadas pelo INMETRO e reconhecidas pelo Ideflor-bio, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
- 20.3. Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Ideflor-bio, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.

21. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES

- 21.1. Compete ao concessionário seguir a diretriz do Ideflor-bio para a manutenção das parcelas permanentes que serão instaladas na UMF, para o monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta, de acordo com o número mínimo de parcelas a seguir discriminadas:

UMF	ÁREA MÍNIMA DE PARCELA PERMANENTE OBRIGATÓRIA	NÚMERO E TAMANHO DAS PARCELAS PERMANENTES INSTALADAS
UMF 4	50,94	203 parcelas de 0,25 ha
UMF 5	49,21	196 parcelas de 0,25 ha
TOTAL	100,14	399 parcelas de 0,25 ha

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste Edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.
- 22.2. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo 04 deste Edital.
- 22.3. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.
- 22.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 22.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até os 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes de habilitação.
- 22.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.7. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 22.8. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 22.9. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 22.10. O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios

previstos nos §2º, art. 24 e §1º, art. 42 da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura do contrato.

22.10.1. Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da Lei Complementar nº 123/2006 e anualmente, até o dia do apostilamento para a atualização anual dos preços, a concessionária deverá comprovar ao IDEFLOR-Bio a manutenção de seu enquadramento como micro ou pequena empresa.

22.10.2. Consoante dispõe o art. 34 da Lei 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei 11.284/2006.

22.10.3. No caso de consórcios entre empresa (s) e cooperativa (s) irá prevalecer para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.

22.11. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRENCIA PÚBLICA N.º xxx/2017

- Anexo 1 Relação e orientação de demarcação das Unidades de Manejo Florestal
- Anexo 2 Objeto da Concessão Florestal
- Anexo 3 Declaração de responsabilidade trabalhista
- Anexo 4 Declaração de fatos impeditivos
- Anexo 5 Declaração de Elaboração independente da proposta
- Anexo 6 Declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e aptidão financeira para a execução do contrato
- Anexo 7 Regras de visita
- Anexo 8 Formulário modelo para apresentação de propostas de preço e técnica
- Anexo 9 Critérios, indicadores, e bonificadores
- Anexo 10 Nota técnica definição de preço
- Anexo 11 Potencial de produção estimado para as UMF
- Anexo 12 Custos do edital
- Anexo 13 Regras para processamento da garantia
- Anexo 14 Minuta de contrato de concessão florestal
- Anexo 15 Resumo executivo do inventário amostral
- Anexo 16 Compatibilização com a atividade de comunidade local
- Anexo 17 Instruções para apresentação de memória de cálculo

PRE-EDITAL